OF. GP. Nº 192/2020 São Jerônimo, 24 de julho de 2020.

Exmo. Sr.
Amaro Jerônimo Vanti de Azevedo
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores
São Jerônimo – RS

Prezado Senhor:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei n° 042/2020, em anexo, o qual autoriza a contratação de profissionais da saúde.

A implantação da estratégia de saúde da família promoveu mudanças positivas na relação entre os profissionais da saúde e a população, na estruturação dos serviços de saúde e no padrão de assistência à saúde oferecida pelo sistema público de saúde. Um dos seus principais objetivos é gerar práticas de saúde que possibilitem a integração das ações individuais e coletivas. Criado em 1994, o então Programa Saúde da Família se constitui na principal estratégia do Ministério da Saúde para reorientar o sistema de saúde a partir da atenção básica.

Cada equipe de saúde da família é composta por médico, enfermeiro, técnico em enfermagem e agentes comunitários. Quando ampliada, conta com um dentista, um auxiliar de consultório dentário e um técnico em higiene dental.

A municipalidade encaminhou para essa casa legislativa solicitação para a cargos visando promover a montagem completa da equipe de saúde da família da área de saúde 1, localizado no Passo da Areia. Devidamente aprovados conforme lei municipal n.3.856/2020.

Acontece que nesse intervalo de tempo entre a conclusão da obra e o início das atividades, ocorreu o início da Pandemia, causada pelo Coronavírus. A gestão da saúde de forma muito habilidosa criou o Comitê de emergência o elaborou o Plano de Contingência e Ação Municipal de São Jerônimo para Infecção Humana COVID-19, esse está em consonância com o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) e com o Plano de Contingência e Ação Estadual do Rio Grande do Sul para Infecção Humana COVID-19, seguindo a recomendação do Ministério da Saúde.

Nesses termos criamos o CENTRO DE ATENDIMENTO DE DOENÇAS RESPIRATORIAS para atender os casos suspeitos centralizar as informações, e monitorar de maneira efetiva os casos suspeitos, evitando o maior contagio.

Dada a emergência de saúde pública, a gestão da saúde utilizou os cargos criados para a Unidade de Saúde Zildo Sippel para o funcionamento do Centro de doenças respiratórias.

A Administração Pública, como já registrado necessita da contratação dos servidores para fazer frente às suas largas atribuições perante a eminente inauguração da UNIDADE DE SAÙDE ZILDO SIPPEL, prevista para ser realizada em 12/08/2020.

Neste sentido, resta comprovado que a contratação temporária de pessoal está condicionada a atender as situações temporárias de excepcional interesse público, como é o caso em tela. Já o cargo de motorista servira para atender a demanda aberta por licenciamento de servidor por motivos de desincompatibilização previstos na lei eleitoral, necessitando é claro repor a vaga aberta nos motoristas da frota de veículos da saúde.

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto em REGIME DE URGÊNCIA, tendo em vista a necessidade dos profissionais para atendimento à saúde.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

Evandro Agiz Heberle

Prefeito Municipal

EVANDRO AGIZ HEBERLE:46629009053

Assinado de forma digital por EVANDRO AGIZ HEBERLE:46629009053
Dados: 2020.07.24 13:33:33 -03'00'

PROJETO DE LEI N° 042, DE 24 DE JULHO DE 2020

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PROFISSIONAIS PARA ATUAR NA ÁREA DA SAÚDE.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, pelo prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme tabela a seguir:

CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO MENSAL
Enfermeiro	01	Curso superior em enfermagem, com registro no COREN	40h/sem	R$ 4.915,46
Técnico em Enfermagem	03	Curso técnico em enfermagem, com registro no COREN	40h/sem	R$ 1.954,98
Atendente Administrativo	01	Ensino Médio completo	40h/sem	R$ 1.745,98
Motorista	01	4º ano Ensino Fundamental	40h/sem	R$ 1.954,98
Servente	02	2º ano Ensino Fundamental	40h/sem	R$ 1.363,06

Parágrafo Único. Os contratados com fundamento na presente Lei, contribuirão para o regime geral da previdência social.

Art. 2º O contrato previsto na presente Lei poderá ser imediatamente rescindido, sem que tal fato implique em qualquer indenização aos contratados, salvo os dias trabalhados.

Art. 3º O profissional contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições ou encargos não previstos no Plano de carreira dos Servidores Públicos.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
01 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
2055 – ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DA SEC DE SAÚDE
31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Parágrafo Único. O impacto orçamentário financeiro integra esta Lei – Anexo I.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal

EVANDRO AGIZ HEBERLE:46629009053
Assinado de forma digital por EVANDRO AGIZ HEBERLE:46629009053
Dados: 2020.07.24 13:34:05 -03'00'

Este Projeto foi Examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica.